



DECISÃO N.º 235/2021 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 24 de setembro de 2021

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2024/518]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/547 da Comissão, de 29 de março de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 no que se refere aos procedimentos para o estabelecimento e a utilização do ADIS e do EUROPHYT, à emissão de certificados sanitários, certificados oficiais, certificados sanitários/oficiais e documentos comerciais eletrónicos, à utilização de assinaturas eletrónicas e ao funcionamento do TRACES, e que revoga a Decisão 97/152/CE ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/547 revoga a Decisão 97/152/CE da Comissão ⁽²⁾, que está incorporada no Acordo EEE e deve, conseqüentemente, ser dele suprimida.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação que contém disposições relativas a animais vivos, excluindo peixes e animais de aquicultura. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. A presente decisão é, por conseguinte, aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da parte introdutória.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo I, parte 1.1, ao ponto 11bd [Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/1715 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

- **32021 R 0547**: Regulamento de Execução (UE) 2021/547 da Comissão, de 29 de março de 2021 (JO L 109 de 30.3.2021, p. 60).

O presente ato é aplicável à Islândia no que respeita aos domínios referidos no n.º 2 da parte introdutória.»

⁽¹⁾ JO L 109 de 30.3.2021, p. 60.

⁽²⁾ JO L 59 de 28.2.1997, p. 50.

2. No capítulo II, ao ponto 31qd [Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/1715 da Comissão] é aditado o seguinte:
- «, tal como alterada por:
- **32021 R 0547**: Regulamento de Execução (UE) 2021/547 da Comissão, de 29 de março de 2021 (JO L 109 de 30.3.2021, p. 60).»
3. No capítulo I, parte 1.2, o texto do ponto 57 (Decisão 97/152/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 164d [Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32021 R 0547**: Regulamento de Execução (UE) 2021/547 da Comissão, de 29 de março de 2021 (JO L 109 de 30.3.2021, p. 60).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2021/547 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de setembro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2021.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Rolf Einar FIFE

* Não foram indicados requisitos constitucionais.